

**BIONEXO S.A.**

CNPJ/ME nº 04.069.709/0001-02

NIRE (em fase de obtenção)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE MAIO 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 17 dias do mês de maio de 2021, às 10:00 horas, excepcionalmente no escritório da **BIONEXO S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1830, 2º e 7º andares, conjunto 22,71 e 72, Itaim Bibi, CEP 04543-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes à Assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Presidida pelo Rafael Kellermann Barbosa, e secretariada pelo Josimar Gomes.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) ajustes ao Estatuto Social da Companhia, em virtude das exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") no âmbito do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários categoria "A"; (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as alterações o item (i) acima.
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRICÇÕES:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, restaram aprovadas as seguintes matérias, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições:
  - (i) aprovar ajustes ao Estatuto Social da Companhia, em virtude das exigências formuladas pela CVM no âmbito do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários categoria "A"; e
  - (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações do item (i) acima, o qual passará a vigor com a redação constante do **Anexo I** à presente ata.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente – Maurício de Lazzari Barbosa; Secretário – Marcelo Pechinho Hallack. **Acionistas:** (i) Prisma Bazar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (ii) Apus Participações S.A.; (iii) Orjen Investments Pte Ltd.; (iv) Maurício de Lazzari Barbosa; (v) Rafael

JUCESP  
17 01 22

DocuSign Envelope ID: 5FF1F08A-E2ED-4716-9ED3-C8493BB0AE33

Kellermann Barbosa; (vi) Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan; (vii) Bruno Morelli Junior; (viii) Luiz Antonio Reis; (ix) Anamaria Martins; (x) Guido Ademar Garcia Delagnello.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 17 de maio de 2021.

Mesa:

DocuSigned by:  
**RAFAEL KELLERMANN BARBOSA**  
EBA293CF8F7F4EA...

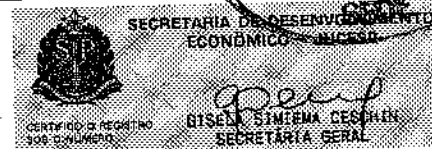
**Rafael Kellermann Barbosa**

Presidente

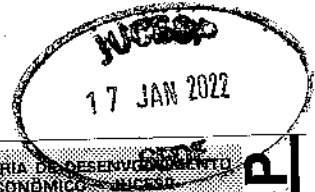
DocuSigned by:  
**Josimar Gomes**  
B484B0B0904F4A8...

**Josimar Gomes**

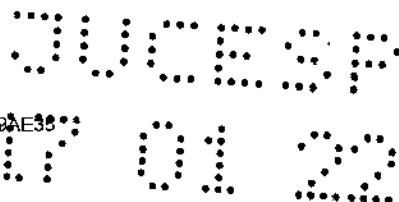
Secretário



25.109/22-4



**JUCESP**



## **Anexo I**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **BIONEXO S.A.**

CNPJ/ME nº 04.069.709/0001-02

NIRE (em fase de obtenção)

#### **Capítulo I -**

#### **NOME, SEDE, FORO, DURACÃO E OBJETO**

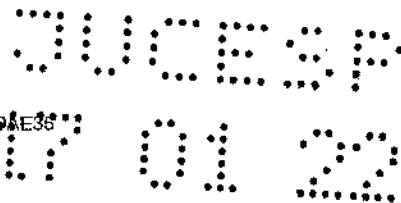
**Artigo 1º.** Bionexo S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas.

**Parágrafo Primeiro** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 7º andar, conjunto 71, Condomínio São Luiz, CEP: 04543-000, e pode, na forma deste Estatuto Social, criar, transferir ou extinguir filiais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia tem seu foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º.** O objeto social da Companhia é: (a) a participação no capital de outras sociedades que atuem no setor de licenciamento de uso e cessão de direitos sobre programas de computador e soluções digitais relacionados à área de saúde humana, bem como sociedades que desenvolvam atividades complementares, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior; (b) o licenciamento de uso e cessão de direitos sobre programas de computador e soluções digitais relacionados à área de saúde humana; (c) elaboração de programas de computador e soluções digitais relacionados à área de saúde humana; (d) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (e) a assessoria e consultoria em informática; (f) gestão de banco de dados, seu armazenamento, tratamento e processamento; (g) atividades de assessoria e consultoria em apoio às empresas da área de saúde humana; (h) instrução, treinamento e avaliação de conhecimento; (i) a representação de qualquer natureza, inclusive comercial; (j) agenciamento, a corretagem ou intermediação de bens móveis; (k) agenciamento de publicidade e propaganda; (l) serviços de transporte e logística dos produtos objeto da intermediação comercial descrita nos itens anteriores; (m) serviços de pesquisa e informações para inteligência de mercado e demanda local, regional e/ou global sobre produtos inerentes à área da saúde humana; (n) importação e exportação de bens para consecução dos itens acima; (o) atividades de



intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (p) participar como sócia quotista ou acionista em outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras; (q) comercialização de produtos e serviços relacionados ao setor de tecnologia, consultoria e treinamento, importação e exportação de equipamentos; (r) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; (s) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (t) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; e (u) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

**Parágrafo Primeiro** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

## **Capítulo II -** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$132.456.853,96 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), e dividido em 132.447.193 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro** - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Quarto** - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

**Artigo 5º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, sem necessidade de reforma estatutária, mediante a emissão de até 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) novas ações ordinárias emitidas dentro de tal limite.

**Parágrafo Primeiro** - O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

DUCE SP  
17 01 20

DocuSign Envelope ID: 5FF1F08A-E2ED-4716-9ED3-C8493BB0AE35

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o Artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamentos ou desdobramentos de ações.

**Artigo 6º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

### **Capítulo III -** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral será realizada ordinariamente, dentro do prazo estabelecido por lei para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exija, sendo permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, bem como a lavratura em ata única.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas em conformidade com as disposições da lei.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar, por escrito. Caso o Presidente do Conselho de Administração não realize tal indicação, a Assembleia Geral indicará o presidente da assembleia, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para servir como secretário.

**Parágrafo Segundo** - Salvo conforme previsto diferentemente em lei e observado o Parágrafo Terceiro abaixo, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

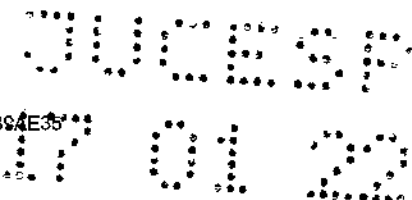
**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco e abstenções.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Artigo 9º.** Compete privativamente à Assembleia Geral as seguintes matérias, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei:

- I. alteração do Estatuto Social;
- II. a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- III. fixação do limite da remuneração anual global dos administradores da Companhia, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV. aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de encerramento de exercício por eles apresentadas;
- V. aprovação do plano de negócios e/ou do orçamento anual e/ou da política de investimentos e reinvestimentos, da proposta da administração de destinação do lucro, da declaração e fixação das condições de pagamento de quaisquer proventos aos acionistas, da constituição de reservas de capital ou lucros;
- VI. alteração da política de distribuição de dividendos que acarrete a redução do dividendo mínimo obrigatório em nível inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado no respectivo exercício;
- VII. o aumento ou redução do capital social, emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, exceto se dentro do limite do capital autorizado, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- VIII. a fixação do preço de emissão de ações e demais valores mobiliários, exceto se a emissão for realizada dentro do limite do capital autorizado;
- IX. aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
- X. transformação da Companhia em outro tipo societário;



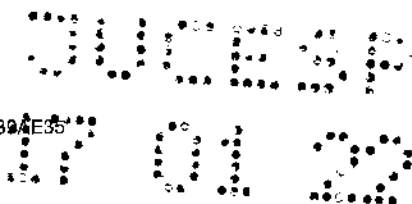
- XI. qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou Subsidiárias ou seus respectivos ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia e/ou Controlada;
- XII. dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleição e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- XIII. autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XIV. deliberação acerca de qualquer matéria que, em virtude de lei, dê ao sócio ou acionista ou o direito de se retirar;
- XV. suspensão do exercício dos direitos de acionista, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- XVI. a adoção, alteração ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia e/ou das Subsidiárias, que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou Diretores, incluindo, mas não se limitando a opções de compra de ações de emissão da Companhia;
- XVII. deliberação sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social da Companhia, subscrito e integralizado;
- XVIII. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado.

#### **Capítulo IV -** **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, conforme definido pela legislação societária e pelos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo** - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo.



**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos e os Diretores para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo, em ambos os casos, permitidas reeleições. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

**Parágrafo Quarto** - As atas de Reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração serão registradas nos Livros de Atas de Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e deverão ser assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião ou por seus representantes legais, ou pelos Diretores, conforme aplicável.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá fixar o limite da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo o Conselho de Administração, responsável pela distribuição desse montante entre os administradores da Companhia.

**Artigo 12.** Qualquer ato praticado por um administrador, procurador ou funcionário que envolva a Companhia em obrigações relativas a negócios e transações que não estejam incluídas no objeto da Companhia será considerado nulo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam ser aplicáveis no caso de inadimplemento.

#### Seção I -

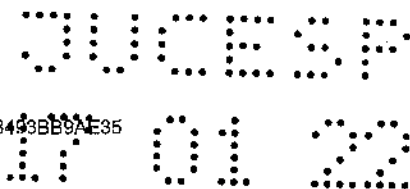
#### Conselho de Administração

**Artigo 13.** O Conselho de Administração, é composto, por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo Segundo** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleito dentre os seus membros, a serem indicados pela Assembleia Geral. O Presidente do Conselho de Administração da Companhia, dentre outras atribuições previstas neste Estatuto Social, terá a responsabilidade formal e operacional pelo funcionamento do Conselho de Administração e não terá o voto de qualidade, prevalecendo a sua condição de membro do Conselho de Administração similar aos demais membros.



**Parágrafo Quarto** - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, tais funções serão exercidas por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição para preencher o cargo vago.

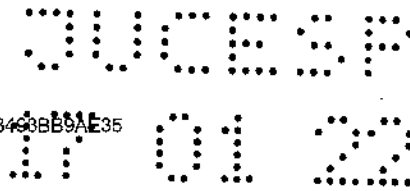
**Parágrafo Sexto** - Ressalvado o disposto no Parágrafo Quarto acima, a eleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser feita pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, a qualquer momento, sempre que convocado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, por escrito, feita por meio de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com a apresentação da ordem do dia dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido incluídos na ordem do dia apresentada na convocação da respectiva reunião, salvo se aprovado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação mencionada no caput deste Artigo 14 poderá ser dispensada caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real. Nesta hipótese, os votos do membro do Conselho de Administração que não estiver fisicamente presente serão proferidos na reunião, e formalizados por escrito e enviados por meio de correio eletrônico ao presidente da reunião, sendo certo que uma cópia do referido voto ficará arquivada na sede social da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, (a menos que outra localização seja informada na convocação) ou por meio de teleconferência. No caso de reuniões realizadas por teleconferência, tal reunião será considerada realizada na sede da Companhia. Os custos decorrentes das reuniões do Conselho de Administração, incluindo passagens, estadia e outros incorridos pelos membros do Conselho de Administração não serão arcados pela Companhia.



**Parágrafo Terceiro** - Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro, bastando, para tanto, que o membro presente mostre autorização por escrito do membro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, e-mail ou outro meio escrito anteriormente à realização da reunião e serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por fax ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 14.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e as matérias da ordem do dia, incluindo propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião.

**Parágrafo Quinto** - A reunião do Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro membro por ele indicado. Na falta de indicação, ou na ausência ou recusa da pessoa indicada pelo Presidente, a reunião do Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, se houver ausência ou recusa do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a reunião do Conselho de Administração será instalada e presidida por membro do Conselho de Administração eleito pela maioria dos membros presentes. O secretário da mesa será sempre escolhido pelo presidente da reunião.

**Parágrafo Sexto** - Cada membro do Conselho de Administração terá um voto nas deliberações do Conselho de Administração, incluindo o Presidente.

**Parágrafo Sétimo** - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

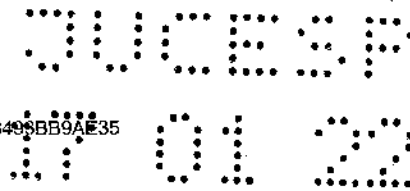
**Parágrafo Oitavo** - Nas hipóteses de empate nas deliberações do Conselho de Administração, a matéria objeto de empate será retirada de pauta e submetida à apreciação em nova reunião do Conselho de Administração.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

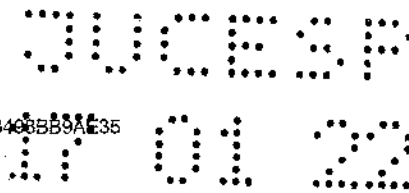
- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- (c) manifestar-se sobre o relatório da administração, sobre as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras, assim como sobre os resultados trimestrais das operações da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral, conforme aplicável;
- (d) autorizar qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade na qual a Companhia detenha participação, direta ou

indireta, que atue no Brasil ou em qualquer outro território, bem como a aquisição, alienação, locação, cessão, transferência ou constituição de quaisquer Ônus sobre qualquer bem, ativo ou direito da Companhia;

- (e) autorizar operações com Partes Relacionadas da Companhia ou dos acionistas da Companhia, e com acionistas da Companhia, com observância da Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia;
- (f) sem prejuízo do disposto no Artigo 9, qualquer operação de trespasse, estabelecimento empresarial, aquisição ou alienação de parcela substancial de ativos de sociedade empresária, consórcio, *joint-venture* ou qualquer contrato associativo, aquisição ou alienação de carteira de clientes ou qualquer outra forma que resulte em uma reorganização empresarial ou associativa;
- (g) a constituição de subsidiárias integrais, a participação, direta ou indireta, em outras sociedades, a constituição ou participação em fundos de investimento, de qualquer natureza, ou qualquer outra entidade jurídica, personalizada ou não, de qualquer natureza;
- (h) autorizar a emissão ou cancelamento de programas de opção de compra de ações devidamente aprovados pela assembleia geral, ou instrumentos similares;
- (i) aprovar o plano de negócios, plano de investimentos, orçamentos anuais e plurianuais da Companhia em qualquer valor, e suas revisões, alterações ou atualizações;
- (j) aprovar qualquer mudança sobre o orçamento anual que envolva um aumento ou redução de mais de 10% (dez por cento) em relação ao orçamento anual contido no plano de negócios da Companhia previamente aprovado;
- (k) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixação de sua remuneração individual, bem como suas atribuições específicas, com observância das disposições deste Estatuto Social;
- (l) estabelecer a distribuição interna de responsabilidades dos membros da Diretoria, desde que não conflitem nem alterem as atribuições dispostas neste Estatuto Social;
- (m) definir a política de dividendos intercalares ou intermediários, declaração ou distribuição de dividendos (exceto o obrigatório) ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como declaração, *ad referendum* da Assembleia Geral, de dividendos intermediários e/ou intercalares à conta de lucros ou de reservas de lucros existentes em balanços levantados em períodos menores;
- (n) propor a retenção de lucros com base em orçamento de capital, na forma do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) opinar sobre investimentos em novos negócios ou o estabelecimento de qualquer parceria, *joint venture* ou aliança similar com terceiros;

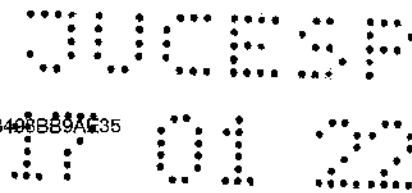


- (p) aprovar qualquer investimento de capital (*capex*) não previsto no plano de negócios e no orçamento anual lá contido, que individualmente ou no conjunto excedam em 2% (dois por cento) a receita líquida consolidada da Companhia conforme o balanço social auditado do exercício social imediatamente anterior;
- (q) aprovar quaisquer empréstimos e contratos financeiros que representem em uma única operação, ou em um conjunto de operações, valor de até 1,5 (um vírgula cinco) vezes o EBITDA da Companhia, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, extensão de crédito, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, e desconto de recebíveis ou créditos, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida da Companhia, bem como a outorga ou criação das respectivas garantias;
- (r) caso a Companhia tenha endividamento igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o EBITDA, qualquer nova forma de endividamento, direta ou indireta, independentemente de valor, incluindo qualquer modalidade prevista no item (r) acima;
- (s) celebrar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto quando contemplado no orçamento anual contido no plano de negócios ou quando haja ameaça à continuidade das operações da Companhia;
- (t) aprovar e alterar a política de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia, incluindo bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo, e planos de oferta ou opção de compra de ações ou instrumentos similares, não contemplados no plano de negócios da Companhia;
- (u) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia dentre as seguintes empresas especializadas: Deloitte Touche Tohmatsu, PriceWaterhouseCoopers, KPMG ou Ernst & Young;
- (v) venda ou alienação de qualquer ativo fixo em valor individual acima de valor equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no último balanço trimestral, semestral ou anual (sempre o mais recente) revisado pelos auditores externos;
- (w) decidir o voto da Companhia em qualquer assembleia geral ou reunião/assembleia de sócios das Subsidiárias (em que a Companhia participe diretamente), ou o voto de Subsidiárias em qualquer assembleia geral ou reunião/assembleia de sócios das sociedades Controladas indiretamente pela Companhia, incluindo qualquer das matérias constantes deste Artigo 17 ou Artigo 10 deste Estatuto Social, *mutatis mutandis*;
- (x) criar comitês específicos de apoio à administração da Companhia e eleger seus respectivos membros;
- (y) exceto se previsto no plano de negócios da Companhia previamente aprovado, autorizar a celebração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor exceda, em determinado exercício social, individualmente, o equivalente a 2% (dois por cento) da receita líquida da Companhia no exercício social imediatamente anterior e, no agregado, o



equivalente a 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia no mesmo período;

- (z) autorizar a concessão, pela Companhia, de qualquer garantia, real ou fidejussória, de qualquer valor, para garantir obrigações de terceiros, incluindo fianças e avais, inclusive para clientes ou fornecedores da Companhia, desde que tal operação seja realizada em exclusivo interesse da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (aa) exonerar terceiros, em um mesmo exercício fiscal, do cumprimento de obrigações para com a Companhia que envolva, individualmente, valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e, no agregado, valor superior a 1% (um por cento) do faturamento líquido da Companhia no exercício social imediatamente anterior, desde que tal operação seja realizada em exclusivo interesse da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- (bb) propor qualquer medida judicial ou administrativa que envolva valores iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que possam ter impacto negativo nas atividades da Companhia ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou Autoridade Governamental;
- (cc) aprovar políticas, códigos, normas de procedimento e/ou regimentos internos da Companhia, inclusive aqueles obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (dd) abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e sucursais em qualquer parte do país ou no exterior, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia;
- (ee) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;
- (ff) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (gg) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (hh) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;



- (ii) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (jj) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; e
- (kk) aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

**Artigo 16.** É defeso a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação societária na qual o referido membro esteja em conflito de interesse com a Companhia. Os demais membros avisados de tal impedimento deverão providenciar o registro, na ata do Conselho de Administração, da natureza e extensão do interesse conflitante.

## **Seção II -**

### **DIRETORIA**

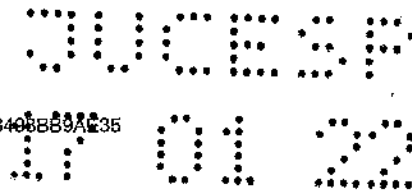
**Artigo 17.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, e, no máximo 6 (seis) membros, todos residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente (CEO), um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais designados Diretores sem designação específica, eleitos e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Todos os Diretores serão residentes no país e terão mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.



**Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Relação com Investidores ou pelo Diretor Financeiro, conforme apontado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

**Parágrafo Sexto** - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

**Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para cada convocação, conforme o caso, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para primeira convocação e 1 (um) dia para segunda convocação. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

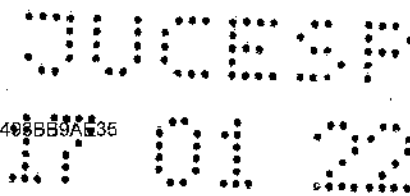
**Parágrafo Segundo** - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor por ele indicado. Na ausência ou recusa, ou na falta de indicação por parte do presidente, a reunião da Diretoria será presidida pelo Diretor de Relação com Investidores ou pelo Diretor Financeiro, nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 17 acima, ou por Diretor eleito pela maioria dos Diretores presentes. O secretário da mesa será sempre escolhido pelo presidente da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio escrito, aplicando-se, mutatis mutandis, as disposições aplicáveis às reuniões do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos seus membros presentes na respectiva reunião.

**Parágrafo Quinto** - Nas hipóteses de empate nas deliberações da Diretoria, será atribuído ao Diretor Presidente, o voto de qualidade.

**Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital



aprovados pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações, observado o Parágrafo Primeiro abaixo;
- (b) observar e supervisionar a observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social;
- (c) administrar e supervisionar os negócios societários;
- (d) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social; e
- (e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A Companhia será sempre representada: (a) de forma isolada pelo Diretor Presidente, em obrigações que não ultrapassem o montante individual de R\$100.000,00 (cem mil reais); ou (b) pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, em conjunto, em obrigações que ultrapassem o montante individual de R\$100.000,00 (cem mil reais); ou (c) pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador nomeado de acordo com o Parágrafo Segundo abaixo.

**Parágrafo Segundo** - As procurações para representação da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, em conjunto, especificando os poderes outorgados. As procurações terão validade máxima de 1 (um) ano, excetuando-se as outorgadas para fins de processos judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Terceiro** - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** - A atribuição prevista no item (e) acima deverá ser deliberada no âmbito das Reuniões da Diretoria, observadas as formalidades descritas no Artigo 18 acima.

**Parágrafo Quinto** - Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Artigo 19, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos.

**Parágrafo Sexto** - Observado o Parágrafo Primeiro acima, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da

DUCESP  
17 01 20

Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista (observado o disposto no Artigo 17, "u", acima); (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

**Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

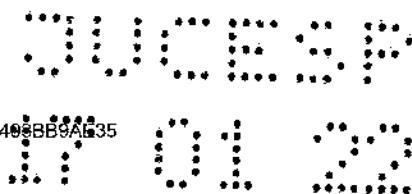
- (a) indicar os diretores e demais membros da administração das sociedades Controladas da Companhia;
- (b) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (c) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (e) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 21.** Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando por sua saúde econômica e financeira; e
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia.

**Artigo 22.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e



aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

#### **Capítulo V -** **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que será instalado somente se e quando solicitado pelos acionistas, conforme disposto em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, e permanecerão eleitos até a Assembleia Geral Ordinária de acionistas subsequente à instalação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, registrado no livro competente.

**Parágrafo Terceiro** - O funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades dos membros deverão obedecer às disposições da legislação em vigor e do respectivo regimento interno.

**Parágrafo Quarto** - Quando instalado, os membros efetivos do Conselho Fiscal deverão receber uma remuneração a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observado o limite legal.

#### **Capítulo VI -** **ALIENAÇÃO DE CONTROLE, PARTICIPAÇÃO RELEVANTE E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 24.** A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo único** - Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente à obrigação de realizar a OPA exigida nos termos do Artigo 25 deste Estatuto, o preço de aquisição será o maior entre os preços determinados no Regulamento do Novo Mercado e o previsto nos Parágrafos 2º e 6º do Artigo 25 deste Estatuto.

**Artigo 25.** Qualquer acionista, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas para os fins deste cômputo as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações nessa quantidade, realizar ou solicitar o registro de uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da

DUCEAP  
17 01 22

Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 25.

**Parágrafo Primeiro** - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançado pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia deverá ser o maior valor entre: (i) o maior preço da cotação das ações de emissão da Companhia nos últimos 18 meses; e (ii) 120% da cotação média ponderada das ações de emissão da Companhia transacionadas nos 30 (trinta) dias corridos anteriores ao anúncio acerca da realização da OPA.

**Parágrafo Terceiro** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- i. a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação, com qualquer número de acionistas;
- ii. a dispensa da realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- iii. não serão computadas as ações detidas pelo acionista referido no caput deste artigo para fins do quórum de deliberação, conforme item (ii) acima.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do acionista referido no caput deste artigo não cumprir com as obrigações impostas por este artigo ou pela regulamentação aplicável, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista em questão não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos seus respectivos direitos, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Sexto** - Qualquer acionista que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) outros direitos de natureza societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60

DUCEAP  
1012

(sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar uma OPA nos termos descrito neste Artigo 25.

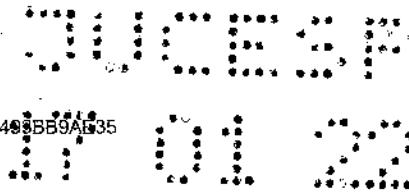
**Parágrafo Sétimo** - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; (v) da transferência de ações de emissão da Companhia detidas por empresa controladora da Companhia para as pessoas físicas que são seus respectivos acionistas/quotistas/sócios; (vi) das operações societárias entre os integrantes do bloco de controle da Companhia; ou (vii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo Oitavo** - Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

**Parágrafo Nono** - O disposto neste Artigo não se aplica aos atuais acionistas ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas arquivado na Companhia que já sejam titulares, em conjunto ou individualmente, de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento), do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data de disponibilização do anúncio de início da oferta pública inicial de ações da Companhia, enquanto mantiverem participação igual ou superior ao percentual indicado acima. Caso tais acionistas ou grupo de acionistas deixem de deter participação igual ou superior ao percentual indicado acima, a obrigação prevista no *caput* deste artigo passar-lhes-á a ser aplicável, deixando de incidir a exceção prevista neste Parágrafo Nono.

**Artigo 26.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

**Parágrafo Único** - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo 26, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.



**Capítulo VII -**  
**EXERCÍCIO FISCAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 27.** O exercício fiscal se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28.** Ao final de cada exercício social, a Diretoria preparará o balanço patrimonial e outras demonstrações financeiras requeridas por lei, que deverão ser apresentadas em conjunto para demonstrar claramente o status financeiro-econômico da Companhia e as mudanças ocorridas no ano.

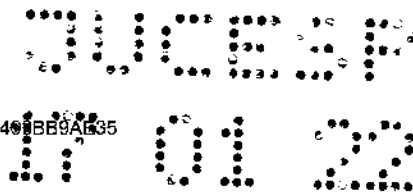
**Parágrafo Primeiro** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 29.** O resultado verificado em cada ano deverá incluir a dedução, antes de qualquer outro interesse, dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social. O prejuízo no ano deverá ser absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

**Parágrafo Primeiro** - O saldo do resultado, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que será objeto de proposta de destinação à Assembleia Geral, observadas a seguinte ordem:

- (a) importância equivalente a 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até o limite previsto em lei;
- (b) importância eventualmente proposta pelos órgãos da administração para formação de reserva para contingências, caso haja necessidade;
- (c) pagamento de dividendos obrigatórios, conforme Artigo 30, abaixo;
- (d) importância correspondente a até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (a) a (c) acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares; e
- (e) 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens (a) a (d) acima será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder o valor equivalente ao capital social da Companhia.



**Artigo 30.** Os acionistas terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos do Artigo 202, I, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer distribuição de dividendos acima do valor do dividendo obrigatório descrito no caput deste Artigo 30 deverá ser aprovada pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia, observadas as condições deste Estatuto Social, e sem prejuízo de o Conselho de Administração deliberar a distribuição ad referendum da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Dividendos não reclamados em 3 (três) anos da data em que ficaram disponíveis aos acionistas deverão prescrever em favor Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

**Artigo 31.** Nos termos do Artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá (a) levantar o balancete semestral ou em períodos menores e declarar dividendos verificados neste balancete a conta de lucros; e (b) declarar dividendos intermediários às contas de lucros acumulados existentes ou de reserva de lucros, com base no último balanço patrimonial ou balancete semestral.

**Artigo 32.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio poderão ser pagos ou creditados aos acionistas, até o limite permitido por lei, baseado no balanço patrimonial ou balancete intermediário, cujo montante líquido poderá ser imputado ao montante de dividendos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

#### **Capítulo VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 33.** A Companhia deverá ser dissolvida ou liquidada mediante deliberação da Assembleia Geral de acionistas. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a forma de liquidação, indicando o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, os quais deverão agir no período da liquidação, estabelecendo seus poderes e respectivas remunerações, conforme previsto em lei.

#### **Capítulo IX - ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 34.** A Companhia deverá observar as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia.

DUCEAP  
17 01 22

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente das Assembleias Gerais de acionistas, bem como das reuniões dos órgãos da administração da Companhia não deverá computar voto ou em desacordo a qualquer disposição dos Acordos de Acionistas registrados na sede social da Companhia, nem a Companhia permitirá o registro de transferência de ações que não esteja em conformidade com esses instrumentos. Adicionalmente, a Diretoria deve-se abster de lançar transferências de ações contrárias às disposições dos Acordos de Acionistas, nos termos do Artigo 118 da Lei de Sociedade por Ações.

#### **Capítulo X -**

#### **ARBITRAGEM**

**Artigo 35.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

#### **Capítulo XI -**

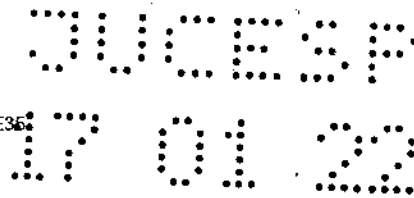
#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 37.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis.

**Artigo 38.** O reembolso das ações da Companhia, nos casos previstos em lei, dar-se-á pelo respectivo valor patrimonial contábil.

**Artigo 39.** As disposições contidas nos artigos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, parágrafo 1º do Artigo 11, parágrafos 1º e 2º do Artigo 14, item (ff) do Artigo 16, Capítulo VI e o Artigo 35 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.



**Capítulo XII -**  
**TERMOS DEFINIDOS**

**Artigo 40.** Além dos demais termos definidos neste Estatuto Social, os termos abaixo indicados, quando aqui utilizados com iniciais em letra maiúscula, tanto no singular como no plural, terão o seguinte significado:

"Autoridade Governamental" significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, à câmara ou tribunal arbitral, às agências auto reguladoras, ao ministério público ou a outras autoridades governamentais;

"Controle" significa, cumulativamente, (a) o poder de eleger a maioria dos administradores e (b) a titularidade de valores mobiliários que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral da Companhia. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controladora", terão significado análogo ao de Controle;

"EBITDA" significa Lucro Antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização, conforme o Ofício Circular CVM SNC/SEP nº 1/2007;

"Lei" significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, instrução ou portaria de qualquer Autoridade Governamental a que uma determinada Pessoa esteja sujeita;

"Lei de Sociedade por Ações" significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Negócio" significa qualquer atividade relacionada à tecnologia da informação na área de saúde.

"Ônus" significa, conforme o caso, qualquer hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras restrições ou condições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, Ônus constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de autoridade governamental.

"Pessoa" significa, conforme o caso, uma pessoa física ou uma pessoa jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, uma sociedade de fato ou outra entidade, com ou sem personalidade jurídica;

"Subsidiárias" significa qualquer Pessoa Controlada pela Companhia;

DUCESP  
17 01 22

"Valores Mobiliários" significa, em relação a qualquer Pessoa, as ações ordinárias, ações preferenciais e quaisquer outros títulos e valores mobiliários de sua emissão, independentemente da nomenclatura adotada ou da existência ou não de direito de voto, incluindo-se os títulos conversíveis ou permutáveis por ações, opções, bônus de subscrição, direito de preferência, participação ou de outra natureza para a aquisição, subscrição ou recebimento de participações societárias de emissão de tal Pessoa, ou, ainda, quaisquer outros títulos e valores mobiliários cujo rendimento seja determinado, no todo ou em parte, com base na receita, faturamento ou outro indicador de desempenho financeiro da referida Pessoa. Salvo se o contexto de outra forma o exigir, as menções a Valores Mobiliários, sem indicação da emissora, referem-se àqueles emitidos pela Companhia.

\* \* \*